

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SETOR: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/PROJOVEM ADOLESCENTE.

01 – OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência selecionar 03 (três) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução indireta do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / Projovem adolescente para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e onze meses, visando atender e oferecer 150 vagas por organização selecionada.

1.2. As instituições selecionadas devem estar alinhadas às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Nesse sentido, as entidades e organizações da Assistência Social devem estar dentro do território de abrangência dos CRAS devendo estar a ele referenciado, mantendo articulação com o PAIF. Cabe ressaltar que o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define que o funcionamento dessas entidades e organizações depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

02 – JUSTIFICATIVA

2.1. Do Serviço - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2019), foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social, das orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS e da Norma Operacional Básica do SUAS. Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem por finalidade complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

2.2. Do Público Alvo – Crianças e adolescentes encaminhados pela Proteção Social Básica e Especial, com prioridade para aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para os beneficiários do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); crianças e adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; adolescentes fora da escola; crianças e adolescentes encaminhados pelos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e outros).

2.3. Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Bem Estar social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, é o órgão responsável pela coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços existentes no município de Lagoa Santa.

03 – FORMA DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1. A pactuação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de Chamamento Público, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.366/2017 e da Lei Federal nº. 13.019/2014.

04 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade deve estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

4.2. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

4.3. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

4.4. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

4.5. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

4.6. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

4.7. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

4.8. Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

4.9. Criar espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão;

Responsabilizar os jovens no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;

Valorizar o saber e da vivência dos jovens;

Construir a produção coletiva de conhecimentos;

Articular entre os projetos pessoais e coletivos;

Incentivar o desenvolvimento de protagonismo dos jovens;

Orientar sobre reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito.

05 – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DA DEFINIÇÃO:

5.1.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos prevê a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária. Estabelece, ainda, que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

5.1.2. Dos eixos – Embora o SCFV seja organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, a fim de considerar as especificidades de cada etapa do desenvolvimento, há aspectos da vida humana que

perpassam todas elas, tais como a participação, a convivência social e o direito de ser – eixos orientadores do SCFV.

I - Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

II - Eixo direito de ser - o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

III - Eixo participação - tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

5.1.3. Do planejamento - A responsabilidade pelo planejamento das atividades é dos profissionais que compõem a equipe de referência do serviço. Dessa forma, no que se refere ao funcionamento dos grupos, este deve ser realizado de maneira que envolva o reconhecimento da realidade dos territórios, as possibilidades locais, assim como o alinhamento aos objetivos e aspectos fundamentais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em especial aos eixos citados.

5.1.4. Da Inclusão dos Usuários – a inclusão do usuário se dará a partir de sua identificação com o preenchimento do cadastro - Sistema de informação do Serviço de convivência - SISC, o qual consiste no registro dos usuários que participam do SCFV no SISC utilizando o Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Será permitido o cadastro provisório de usuários que ainda não estão no CadÚnico e, portanto, não dispõem de NIS. Após o

primeiro registro, que inclui o usuário no SCFV, será necessário que, trimestralmente, seja confirmada, além de novas inclusões e possíveis desligamentos.

5.1.5 ProJovem é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, conforme disposto no art. 2º da Lei n.º 11.692, de 10 de junho de 2008.

6 - DO ATENDIMENTO.

6.1. Dos grupos - O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade. A formação dos grupos deve respeitar as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo de vida. Dessa maneira, no serviço podem ser organizados grupos de crianças e de adolescentes, a depender da demanda do município. É importante que a composição desses grupos preserve a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, entre outros, além de garantir a participação das pessoas com deficiência. Orienta-se que, conforme as características de cada Núcleo e Grupo sejam distribuídas por faixa etária diferenciada, com maior ênfase nos períodos compreendidos entre: 6 e 9 anos (grupos compostos por crianças); 10 e 14 anos (grupos compostos por crianças e pré-adolescentes); 15 e 17 anos e 11 meses (grupos compostos por adolescentes).

6.2. Dos encontros - os grupos do SCFV devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas. Isso pode ser efetivado mediante ações diversificadas. Entre elas, as oficinas, que consistem na realização de atividades de esporte, lazer, arte e cultura no âmbito do grupo do SCFV. Porém, vale destacar que as oficinas, bem como as palestras e as confraternizações eventuais, por si só, não constituem o SCFV, são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento do percurso, os temas transversais e os objetivos a serem alcançados nos grupos.

6.3. Da participação da família - O envolvimento das famílias é fundamental para o êxito das atividades que serão desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses de idade. Junto com suas crianças e adolescentes, as famílias poderão vivenciar experiências significativas. Por isso, sugerem-se atividades intergeracionais, com trocas culturais, de saberes, discussões de temas comuns, oficinas, atividades extras, entre outras.

6.4. Do funcionamento - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a crianças e adolescentes será ininterrupto, devendo funcionar inclusive no período das férias escolares. Nesses períodos, caso haja solicitação da família, poderá haver faltas justificadas das crianças/adolescentes em

razão de viagens familiares, recebimento de visitas. Para tanto, a família deverá demandar antecipadamente, justificando a razão da ausência. A equipe do Serviço deverá avaliar a solicitação e se pronunciar.

6.5. Das situações prioritárias para atendimento no SCFV - Segundo a Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.
- Vulnerabilidade temporária.

6.6. Do referenciamento ao Centro de Referência da Assistência Social / CRAS - Estar referenciado ao CRAS significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros). Significa, portanto, integrar ao SUAS. Trata-se de gerir, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, realizando, acolhida a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários do serviço, além do planejamento das atividades dos grupos, realizar a avaliação e monitoramento das atividades realizadas em cada grupo, a supervisão e capacitação dos orientadores sociais da área de abrangência do CRAS com discussão de casos e reuniões periódicas para leituras e estudos referente ao trabalho. Por essa razão, o encaminhamento de usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o

planejamento e a execução das atividades do Serviço, deverão estar alinhados com o PAIF e entre as equipes técnicas de ambos os serviços.

7 - ACESSO

7.1. O acesso das crianças e dos adolescentes se dará por meio de demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais políticas públicas) e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

8 - ESPAÇO FÍSICO

8.1. Os recursos físicos necessários à realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos envolvem a garantia de: espaço para recepção, salas/espaço de atividades coletivas, sala para atividades administrativas, refeitório, sala para atendimento individualizado, instalações sanitárias.

8.1.2. Nos espaços de uso comum, deve haver água potável, locais adequados para preparo e distribuição do lanche ou refeição. A alimentação deve respeitar os valores nutricionais necessários ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como os aspectos culturais relativos à cultura alimentar de cada região.

8.1.3. Os espaços de atividades podem ser distribuídos em áreas de recreação ao ar livre, atividades de grupo, artísticas, culturais e esportivas. A dimensão do espaço deve ser adequada às atividades ofertadas, de modo que cada atividade, ou cada Grupo, tenha acomodação compatível com o número de participantes. A instituição deverá oferecer um espaço para realização das atividades com mobiliário suficiente e compatível com a faixa etária dos participantes e que tenham estrutura apropriada ao tipo de atividade desenvolvida, oferecendo, por exemplo, mesas e cadeiras posicionadas de modo que exista espaço suficiente e razoável para que possam se deslocar; armário para guardar materiais de uso coletivo; chão liso para prática de atividades como as de expressão corporal e dança; estantes para livros, mural para exposição/organização das atividades; quadro branco; jogos pedagógicos, material de papelaria, material de artesanato, material esportivo e alimentação. Caso não haja área apropriada para prática de esportes podem ser realizadas parcerias com outros espaços que tenham essa estrutura e que estejam dispostos a compartilhar seu uso.

9 - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A equipe técnica deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

9.1.1. Técnico de Referência – profissional de nível superior do SUAS.

9.1.1.1. Dentre as atribuições do técnico de referência, estão:

9.1.1.2. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do serviço;

9.1.1.3. Acolher os usuários e fornecer informações sobre o serviço;

9.1.1.4. Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas no serviço;

9.1.1.5. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

9.1.1.6. Encaminhar usuários ao SCFV;

9.1.1.7. Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço;

9.1.1.8. Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do ProJovem;

9.1.1.9. Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento e avaliação, bem como, manter registro do planejamento do SCFV no CRAS;

9.1.1.10. Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV;

9.1.1.11. Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

9.1.2. Orientador Social do ProJovem – função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

9.1.2.1. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

9.1.2.2. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

9.1.2.3. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

9.1.2.4. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

9.1.2.5. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

9.1.3. Oficinista – função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.

9.1.3.1. Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;

9.1.3.2. Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;

9.1.3.3. Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

9.1.4. Demais profissionais de serviços gerais – quantidade de profissionais deverá ser compatível com a quantidade de crianças e adolescentes atendidos. Exigência nível fundamental de formação com carga horária deverá ser de 40h/semanal.

10 - DOS SERVIÇOS

10.1.1. Acolhida;

10.1.2. Escuta;

10.1.3. Visitas domiciliares;

10.1.4. Interlocução e articulação com demais setores públicos (rede socioassistencial), das esferas municipais, estaduais e federais;

10.1.5. Reuniões de pais;

10.1.6. Cadastro dos usuários;

10.1.7. Relatórios de atividades e prestação de contas;

10.1.8. Garantir direito à educação e a saúde;

10.1.9. Realizar o preenchimento de todos os instrumentais propostos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Desenvolvimento Social para o controle e acompanhamento dos grupos de acordo com cronograma preestabelecido;

10.1.10. Realizar acompanhamento familiar;

10.1.11. Realizar atividades socioeducativas (palestras, oficinas).

11 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

11.2. Ao Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto nos artigos 58 e 59 da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 3.366/2017.

11.3. O Monitoramento e a Avaliação serão exercidos por um representante designado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

12 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1. Os Valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da parceria, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviço em conformidade com o objeto deste termo.

14 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

14.1. A ENTIDADE obriga-se a:

14.1.1. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

14.1.2. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

14.1.3. Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

14.1.4. Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

14.1.5. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV)

atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

14.1.6. Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

14.1.7. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

14.1.8. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, atendendo as legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS n°. 109/2009, Resolução CNAS n°. 01/2013 e Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças e Adolescentes, do MDS).

14.2. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

14.2.1. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

14.2.2. Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos e produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

14.2.3. Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;

14.2.4. Manter equipamento/utensílios em condições adequadas para o atendimento.

14.3. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:

14.3.1 O imóvel deverá ter serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);

14.3.2. Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

14.3.3. Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade.

14.4. Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

14.4.1. Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e da NOB – RH;

14.4.2. Garantir que todas as contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

14.4.3. Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser analisado de acordo com o perfil adequado do profissional, levando em consideração a compatibilidade de salário conforme função;

14.4.4. Garantir a presença de Orientadores Sociais em número suficiente nos turnos matutino e vespertino;

14.4.5. Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

14.4.6. Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e formação continuada, sempre que ofertadas em parceria com a DMDS;

14.4.7. Garantir atendimento personalizado, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço;

14.4.8. Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário.

14.5 Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno:

14.5.1. Executar proposta de atendimento coerente com as orientações técnicas;

14.5.2. Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;

14.5.3. Realizar estudos de caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;

14.5.4. Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;

14.5.5. Enviar lista de frequência dos usuários à DMDS, mensalmente;

14.5.6. Enviar relatório quantitativo e qualitativo das atividades promovidas dentro e fora da unidade à DMDS, mensalmente;

14.5.7. Enviar relatório síntese de estudo de caso, social e pessoal à DMDS, bimestralmente;

14.5.8. Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, com os órgãos encaminhadores, rede socioassistencial, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;

14.5.9. Garantir a participação em espaços de discussão política, em especial nas plenárias do CMAS e CMDCA.

15 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. O Município obriga-se a:

15.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

15.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

15.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a ENTIDADE possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;

15.5. Proceder aos pagamentos devidos à ENTIDADE;

15.6. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

15.7. Realizar na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob responsabilidades aplicáveis ao Termo de Colaboração;

15.8. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

15.9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. O prazo de vigência da pactuação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.366/2017.

16.2. A administração pública poderá autorizar prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração, mediante solicitação fundamentada, proposta com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas observará as regras previstas no Decreto Municipal nº. 3.366/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 13.019/2014.

17.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Nenhum ponto deste Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal nº. 3.366/2017, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.019/2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).



ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF.:
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração
3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO	
O objeto deste Chamamento Público é a seleção de 3 (três) Planos de Trabalho, a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC) para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes/Projovem adolescente.	
4 - JUSTIFICATIVA	
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Projovem adolescente integra os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social, das orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS e da Norma Operacional Básica do SUAS. Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem por finalidade complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de	





situações de vulnerabilidade e risco social.

O SCFV / ProJovem é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

O Público Alvo são as crianças e adolescentes encaminhados pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, com prioridade para aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para os beneficiários do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos; crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); crianças e adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; adolescentes fora da escola; crianças e adolescentes encaminhados pelos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e outros).

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pode ser executado de forma indireta por entidades e organizações de assistência social.

Diante da relevância social da prestação do serviço e da crescente demanda envolvendo este público, verifica-se imperiosa a celebração de termo de colaboração, com a finalidade de prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e onze meses, para atendimento nas regiões de maior vulnerabilidade e risco social do município de Lagoa Santa.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Bem Estar social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, é o órgão responsável pela coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem este serviço no Município de Lagoa Santa/MG.

5 - METODOLOGIA

O Projeto visa desenvolver a autoestima, o sentimento de se pertencer à sua comunidade e a noção de deveres e direitos de cada indivíduo, no sentido de não só melhorar o desempenho escolar, como formar nas crianças e adolescentes, as bases de uma cidadania consciente e participativa. O método proporciona diferentes ações: educativas, artísticas, culturais, esportivas, de lazer e socioeducativas, obtendo uma convivência de respeito e comprometimento com o processo, propiciando a criança e o adolescente discutir questões ou problemas vivenciados em família, na escola e no próprio espaço, focando suas necessidades. Embora o SCFV seja organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, a fim de considerar as especificidades de cada etapa do desenvolvimento, há aspectos da vida humana que



perpassam todas elas, tais como a participação, a convivência social e o direito de ser – esses são os eixos orientadores do SCFV.

A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

I. **Convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

II. **Direito de ser** - o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

III. **Participação** - tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

O Projovem adolescente tem como objetivos específicos:

I - promover a convivência social entre os jovens e destes com suas famílias, grupos sociais diversos, instituições e organizações públicas e privadas, ampliando e qualificando suas redes de socialidade, sociabilidade e apoio;

II - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a autodeterminação e a autonomia dos jovens;

- III - ampliar as referências culturais dos jovens, por meio da geração de oportunidades de acesso e fruição de bens culturais, do estímulo à criação e à produção artística e cultural, bem como pelo reconhecimento e valorização da diversidade cultural brasileira;
- IV - promover a saúde dos jovens, por meio do compartilhamento de conhecimentos e informações sobre saúde sexual, direitos reprodutivos, DSTs, AIDS, gravidez na adolescência e uso abusivo de drogas, incentivando a prática do autocuidado e do cuidado com o outro;
- V - promover o acesso ao esporte e ao lazer a partir dos valores de solidariedade, cooperação mútua e de satisfação das necessidades humanas;
- VI - estimular a reflexão sobre a relação entre ser humano e natureza, contribuindo para a construção de uma visão crítica e proativa sobre a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VII - ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e quanto ao respeito e à valorização das diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e das diferentes orientações sexuais;
- VIII - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz, bem como tornar conhecidas as instâncias de recurso no caso de ocorrência de situações de risco pessoal e social;
- IX - ampliar o conhecimento dos jovens sobre o território onde vivem, as ocorrências de vulnerabilidades e riscos, as potencialidades, seus direitos e deveres de cidadania e os serviços públicos disponíveis;
- X - promover a preparação dos jovens para o mundo do trabalho, por meio da apropriação de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e reconhecimento de aptidões e interesses, com vistas à construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de futuro profissional;
- XI - promover a inclusão dos jovens no mundo digital, desenvolvendo suas competências comunicativas e capacidades cognitivas, afetivas e de sensibilidades ético-estéticas; e
- XII - estimular a participação cidadã dos jovens e o protagonismo no desenvolvimento de ações coletivas de interesse social no território, exercitando o seu potencial de transformar a realidade em que vivem.
- São princípios que orientam a execução do Projovem Adolescente :**
- I - criação de espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão;
- II - corresponsabilidade dos jovens no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;
- III - valorização do saber e da vivência dos jovens;
- IV - construção e produção coletiva de conhecimentos;
- V - articulação entre os projetos pessoais e coletivos;
- VI - participação e protagonismo dos jovens;



VII - reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito.

6 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO

6.1. Quantitativo

I - Percentual de crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **Meta: 90%**;

II - Percentual de frequência das crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **Meta: 85%**;

III - Percentual de inserção do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **Meta: 90%**;

IV - Percentual de encaminhamento do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à instituição, realizado pelo CRAS – **Meta: 100%**;

V - Execução das oficinas/ atividades planejadas – **Meta: 100%**;

VI - Percentual médio de crianças e adolescentes que abandonaram o serviço durante o trimestre – **Meta: Inferior a 10%**;

VII - Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes que participam do trabalho com famílias no PAIF e PAEFI, durante o trimestre – **Meta: Superior a 60%**;

VIII - Percentual de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que não cumpriram condicionalidades do Programa, durante o trimestre – **Meta: Inferior a 10%**;

6.2. Qualitativo

I - Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

V - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VI - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

VIII – Avaliar a percepção de alterações positivas nas atitudes das crianças e adolescentes, tais como autonomia, protagonismo, participação e autoestima;

X – Avaliar as contribuições das oficinas no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente,





na perspectiva de ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

XI - Mediar acessos a benefícios e serviços socioassistenciais nos territórios.

As metas qualitativas e quantitativas serão aferidas através de visitas em loco, realizadas pelo fiscal e pela comissão de monitoramento e avaliação. Ao final da parceria a entidade deverá entregar avaliação de resultados para comissão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Bem Estar – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, artigo n.º 22 da Lei Federal 13.019/2014.

7 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Atendimento psicossocial	Sempre que necessário
Atividades pedagógicas, artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de complementação educacional	Diariamente
Documentação pessoal	Sempre que necessário
Encaminhamentos à Rede Socioassistencial	Sempre que necessário
Lazer/passeios	Bimestralmente
Oficinas Socioeducativas	Semanalmente
Refeições	Lanche manhã/ almoço/ lanche tarde - diariamente
ATIVIDADES COM AS FAMÍLIAS	
Atendimento psicossocial	Sempre que necessário
Reuniões familiares	Mensalmente
Visitas domiciliares	Sempre que necessário
ATIVIDADES COM OS COLABORADORES	
Contato com a Rede Socioassistencial	Sempre que necessário
Reuniões de equipe	Mensalmente
Reuniões com os CRAS	Mensalmente
MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO	
Monitoramento	Sistematicamente





Avaliação		Bimestral		
8 - ESPAÇO FÍSICO				
A Entidade deverá informar, pormenorizadamente, sobre o espaço físico destinado ao serviço, com instalações adequadas ao atendimento do público alvo, observando-se a acessibilidade, de acordo com a Norma ABNT.				
9 - RECURSOS HUMANOS				
Quantidade	Cargo	Formação	Carga horária semanal	Vínculo trabalhista
01	Coordenadora	Superior	XX horas	CLT
01	Psicólogo	Superior	XX horas	CLT
01	Assistente Social	Superior	XX horas	CLT
01	Orientador Social	Médio		CLT
X	Oficinistas			CLT
X	Serviços Gerais			CLT
10 - PLANO DE APLICAÇÃO				
RECURSOS HUMANOS				
Salários, encargos sociais, férias		R\$		
Verbas rescisórias do Contrato de Trabalho		R\$		
DESPESA CUSTEIO GERAL				
Outras despesas de custeio		R\$		
TOTAL:				
11 - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS				
CONSUMO - Pagamentos de despesas tais como gêneros alimentícios (café, chá, biscoito, margarina, pão, leite, açúcar, presunto, queijo, sal, suco, água mineral, refrigerante, e outros); materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, detergente, pano de chão, vassoura, rodo, sabão em pó e em barra, sabonete, e outros); materiais educativos e esportivos (bolas, jogos de mesa, brinquedos e afins); material de escritório (agenda, caneta, caderno, lápis, clipes, extrator de grampos, cartucho e toner para impressora, pastas diversas e outros); material de copa/cozinha (bandejas, colheres, copos, pratos, facas, garfos, panelas, garrafas térmicas, panos de prato e outros); combustíveis e lubrificantes automotivos e outros, para manutenção do veículo.				



SERVIÇO DE TERCEIROS - Pagamentos de despesas tais como: serviços técnicos profissionais, contratação de pequenos reparos/manutenção do imóvel, manutenção e conservação de veículos da entidade, serviços de telecomunicações, internet, contratação de profissionais para palestras Socioeducativas, contratação de profissionais para ministrar cursos e oficinas, serviço de apoio administrativo, técnico e operacional, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica e pessoa física, pagamento de consumo de água, energia elétrica e outros.

RECURSOS HUMANOS – pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins.

12 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução de crianças e adolescentes em situação de risco;
- Redução da evasão escolar;
- Diminuição das violações de direitos socioassistenciais;
- Construção do protagonismo das crianças e adolescentes;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

13 - ATIVIDADES, METAS E PRAZOS

ATIVIDADES	METAS	PERIODICIDADE

14 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Atividades	Local	Dias da semana	Horário	Responsável

15 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS





7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
16 – MATERIAIS DE CONSUMO					
Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total		
TOTAL:					
17 – MATERIAL PERMANENTE					
Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total		
TOTAL:					
18 – DECLARAÇÃO					
Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para os devidos fins, que inexistem quaisquer débitos em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma deste plano de trabalho.					
Local e data			Assinatura		
19 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
<input type="checkbox"/> Aprovado					
<input type="checkbox"/> Reprovado					
<input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.					
Local e data			Comissão de Seleção		
20 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
O monitoramento do presente Termo de Colaboração será efetuado de forma contínua, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída mediante Portaria do Prefeito Municipal.					

**ANEXO III – CERTIDÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, certifico
que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação
é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF

Local e data.

ASSINATURA

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA
PARA CADA PARCERIA**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, E DE QUE NÃO POSSUEM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos em exercício no Município de Lagoa Santa e de que não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lagoa Santa.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DIRETA DO SEU OBJETO

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____,
declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos

_____.

Local e data.

ASSINATURA

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMPROMETE-
SE A ATENDER À LEI N.º 12.527 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em
atender os requisitos previstos na Lei n.º 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da Lei n.º
13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação,
sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e data.

ASSINATURA

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO ESTÁ
IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS
E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI N.º
13.019/2014**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro
que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e
que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de
julho de 2014 e alterações posteriores.

Local e data.

ASSINATURA



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data.

ASSINATURA



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCONDÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO
CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que
estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a
ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Local e data.

ASSINATURA

ANEXO XI – FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE:	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – E-MAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG:		13 – DATA DE POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL :			
15 – BAIRRO:	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Local e data.

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, inscrito no CNPJ. sob nº XXXXXXXX, estabelecido na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Bairro Santos Dumont, nesta cidade de Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro, (OSC) XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida na XXX, nº XXX, nesta cidade de Lagoa Santa, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, XXX, (qualificação), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº XX/2019, Chamamento Público nº XX/2019, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto garantir a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos através de parceria voluntária entre o Município de Lagoa Santa e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração XXX (qualificação), conforme Portaria n.º XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o Município transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ _____).
- 5.2. O repasse dar-se-á até o quinto dia útil de cada mês.
- 5.3. O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pelo Município da prestação de contas do mês anterior.
- 5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de resíduos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência n.º____, no Banco____, na conta corrente n.º____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas mensalmente, até o décimo dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:



- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
 - k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
 - k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Local e data.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

OSC

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo _____, (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao chamamento publico acima referenciado, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e planos de trabalhos, manifestar-se em nome da ENTIDADE, desistir e interpor recursos, assinar planos de trabalhos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar termos de colaboração e/ou fomento, acordo de cooperação e praticar todos os atos necessários ao procedimento, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

ASSINATURA

